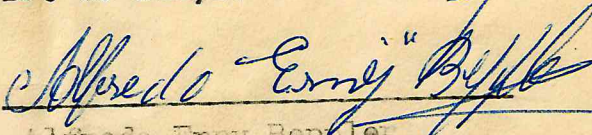


Proposição

O vereador que esta subscreve, solicita que depois de ouvido esta Casa, seja encaminhado ao respectivo poder uma Lei que gratifique á pessoa que localizar e que comunica ao Prefeito, ou pessoa indicada para a fiscalização, vendedores ambulantes, principalmente mascates que não possuem a devida licença para tal comércio. A gratificação poderá ser de 10% sobre o total da multa.

Cruzeiro do Sul, 24 de maio de 1965.

ass.



Alfredo Erny Beppler